

Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP)

Secretaria de Controle Externo (SCE)

Competências de controle externo

Secretaria de Controle Externo

Quais são as competências do controle externo no Brasil?



Secretaria de Controle Externo

As competências do controle externo são variadas e têm como objetivo principal **fiscalizar a gestão dos recursos públicos**, garantindo sua legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.



Secretaria de Controle Externo

Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial:

Os órgãos de controle externo têm a responsabilidade de analisar as contas públicas, verificando se os gastos estão de acordo com as leis e regulamentos vigentes, se os recursos foram utilizados de maneira eficiente e se os objetivos estabelecidos foram alcançados.

Avaliação de conformidade:

Verificar se os atos praticados pelos gestores públicos estão em conformidade com as leis, regulamentos e princípios da administração pública, garantindo a legalidade e a moralidade na gestão dos recursos.

Auditoria:

Realização de auditorias para verificar a eficiência, eficácia e economicidade na utilização dos recursos públicos, identificando possíveis irregularidades, desperdícios ou fraudes.

Acompanhamento e avaliação de políticas públicas:

Monitoramento das políticas públicas implementadas pelo governo, avaliando seus resultados e impactos sociais, econômicos e ambientais.

Orientação e recomendação:

Orientar os gestores públicos sobre boas práticas de gestão, fornecendo recomendações para aprimorar os processos administrativos e a utilização dos recursos públicos.

Responsabilização dos gestores:

Apuração de responsabilidades e aplicação de sanções em caso de irregularidades, buscando responsabilizar os gestores públicos por atos ilegais ou lesivos ao patrimônio público.

Secretaria de Controle Externo

As competências do controle externo no Brasil estão previstas em diversos dispositivos legais, principalmente na Constituição Federal de 1988 e em legislações infraconstitucionais.



Secretaria de Controle Externo

- **Constituição Federal de 1988 (CF/88):**

- Artigo 70: Estabelece os princípios e competências do controle externo.
- Artigos 71 a 75: Tratam especificamente das competências e atribuições do Tribunal de Contas da União (TCU).
- Artigos 76 a 83: Dispõem sobre os Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

- **Legislação Estadual e Municipal:**

- Cada estado e município pode ter sua legislação específica que regulamenta as competências dos Tribunais de Contas estaduais e municipais, respectivamente.

- **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000):**

- Estabelece regras para a fiscalização e o controle das contas públicas, prevendo, por exemplo, limites para despesas com pessoal e normas para transparência e prestação de contas.



Secretaria de Controle Externo

Além disso, outras legislações são importantes para compreender a atuação do controle externo no país, tais como:

- **Lei nº 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais)**, que atribui algumas responsabilidades aos Tribunais de Contas em relação à prevenção e à fiscalização de práticas ilícitas relacionadas às finanças públicas e a obrigação de cooperar na prevenção e na investigação de crimes fiscais.
- **Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021)**, que atribui aos Tribunais de Contas a responsabilidade de fiscalizar, julgar e aplicar sanções relacionadas às licitações e contratos públicos. Além disso, os Tribunais também têm o papel de orientar os gestores públicos sobre boas práticas nessas áreas. Essa lei reforça o papel dos Tribunais de Contas na promoção da transparência e da legalidade na gestão dos recursos públicos.



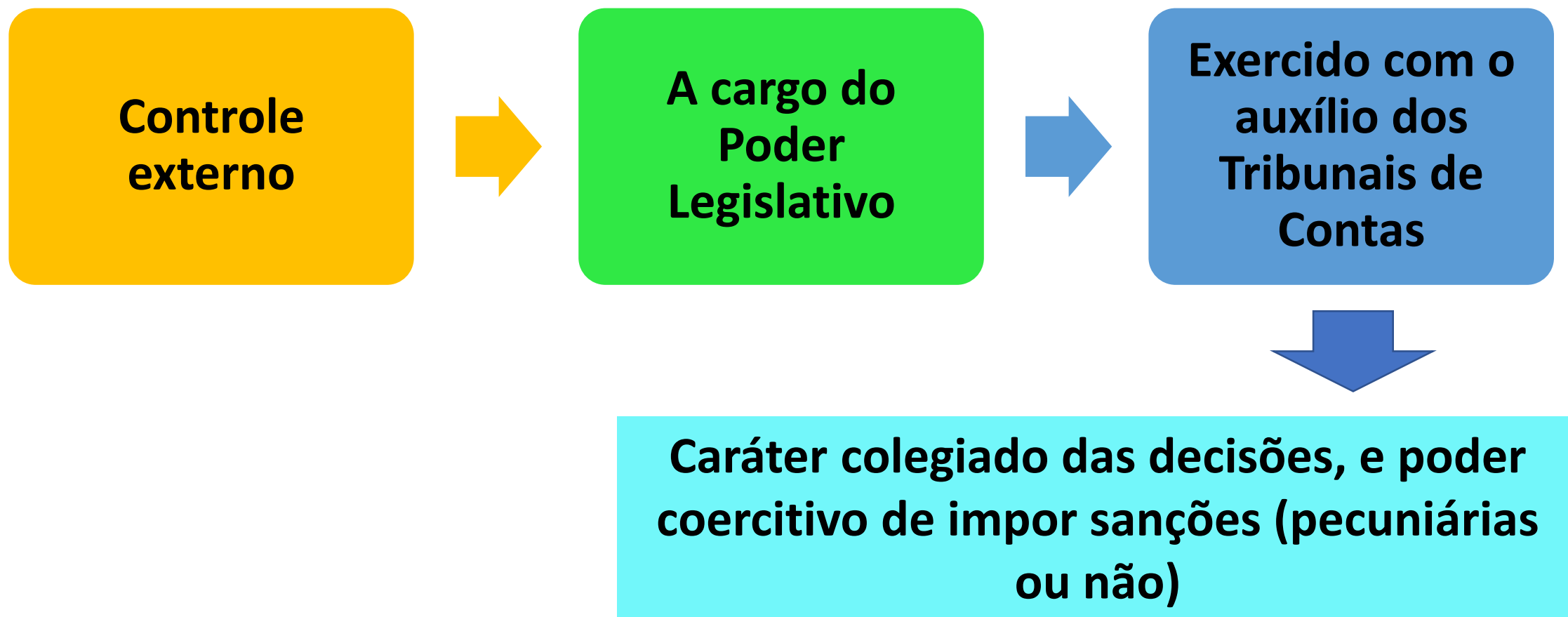
Secretaria de Controle Externo

- **CF/88 - Arts. 70 e 71:**
- Art. 70. A **fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial** da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, **será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo**, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.
- **Parágrafo único.** Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária.

Secretaria de Controle Externo

- **CF/88 - Arts. 70 a 71:**
- Art. 71. O **controle externo**, a cargo do Congresso Nacional, **será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União**, ao qual compete:
 - I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;
 - II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público; [...]

Secretaria de Controle Externo



Secretaria de Controle Externo

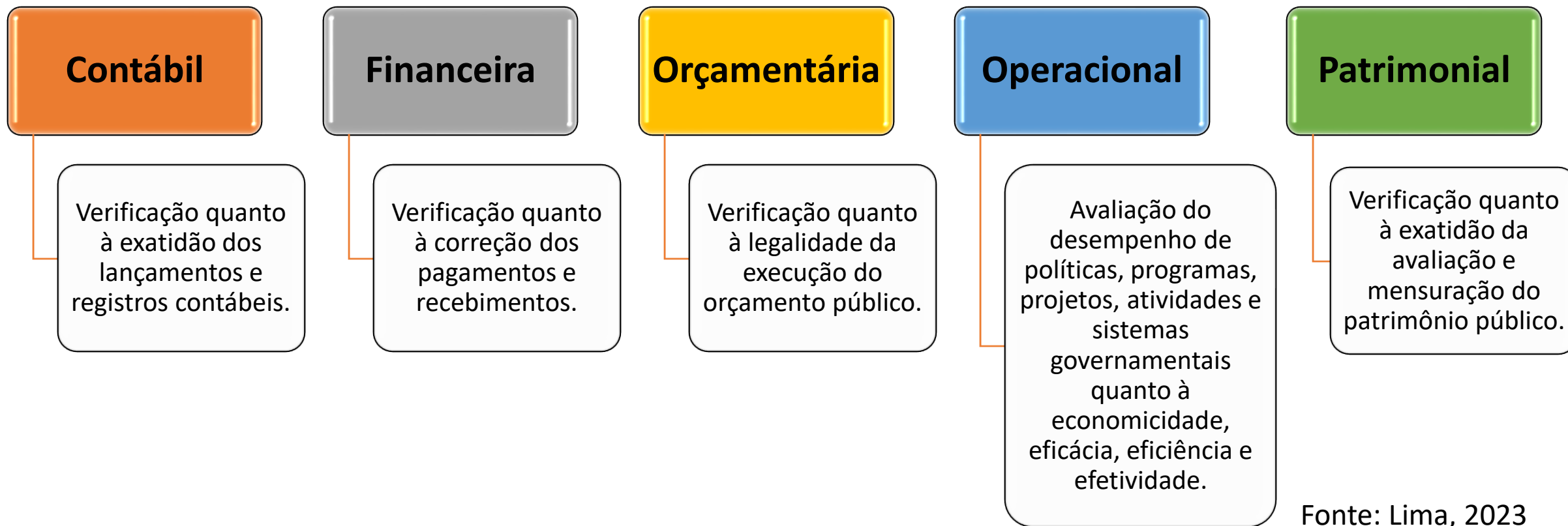
- A vinculação do controle externo ao Poder Legislativo corresponde à tradicional e nobre missão de os representantes do povo fiscalizarem a utilização dos recursos públicos, pelo Poder Executivo, para atender as demandas da sociedade.



Secretaria de Controle Externo

Analisando o art. 70 da CF/88:

Art. 70. A fiscalização **contábil**, financeira, **orçamentária**, **operacional** e **patrimonial** da União e das entidades da administração direta e indireta [...]



Secretaria de Controle Externo

Analisando o art. 70 da CF/88:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à **legalidade**, **legitimidade**, [...]

Legalidade

Controle da obediência das **normas legais** pela entidade fiscalizada.

Legitimidade

Além da conformidade legal, a legitimidade se fundamenta na moralidade, identificando-se com valores, princípios e fins que regem a ação administrativa na consecução dos objetivos estatais: o **interesse público**.

Secretaria de Controle Externo

Analizando o art. 70 da CF/88:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, **economicidade**, **aplicação das subvenções e renúncia de receitas**, será exercida pelo Congresso Nacional, **mediante controle externo**, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. [...]

Economicidade

Minimização dos custos dos recursos utilizados na realização de uma atividade, sem comprometer o padrão de qualidade.

Deve ser analisada de forma concomitante com os princípios da eficiência e da razoabilidade.

Aplicação das subvenções e renúncia de receitas

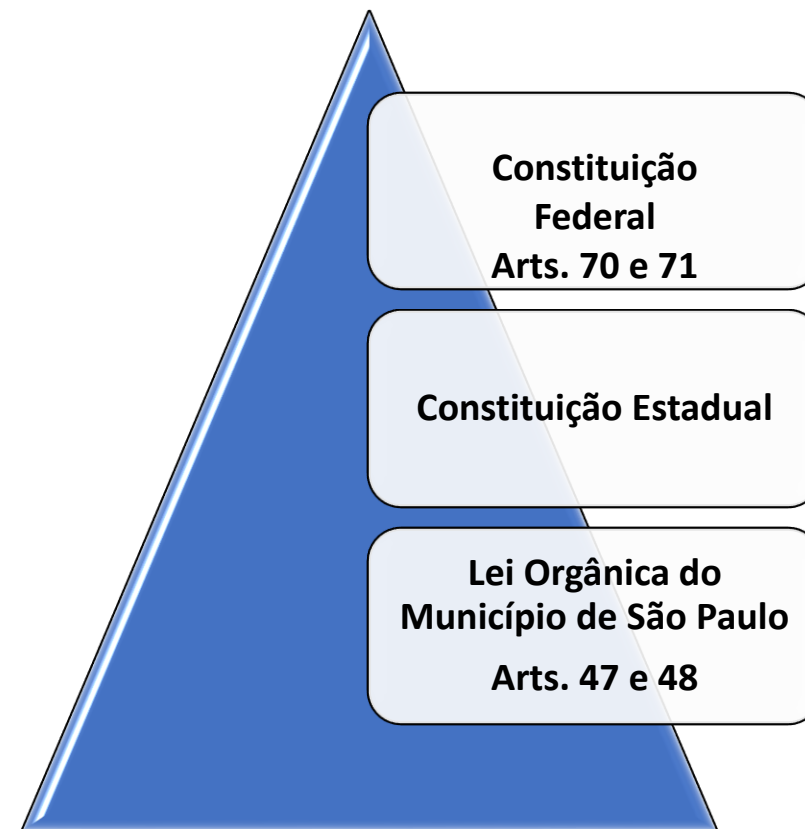
Subvenção é a transferência de recursos orçamentários para cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas.

Renúncia de receitas compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou de base de cálculo de tributos e contribuições, entre outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Quem recebe esses benefícios, nos termos da lei, está sujeito à prestação de contas e à fiscalização do controle externo.

Secretaria de Controle Externo

- De acordo com o **princípio da simetria**, que determina que deve existir uma relação de **paralelismo** entre as **disposições constitucionais destinadas à União e os demais entes federativos**, as competências de controle externo foram replicadas ao contexto da Lei Orgânica do Município de São Paulo.



Secretaria de Controle Externo

- **Competências do TCMSP – Lei Orgânica Municipal de São Paulo:**

Art. 47 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º - Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou de direito privado, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelas quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

[...]



Secretaria de Controle Externo

- **Competências do TCMSP – Lei Orgânica Municipal:**

Art. 48 - O **controle externo**, a cargo da Câmara Municipal, **será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Município de São Paulo**, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Prefeito, pela Mesa da Câmara e pelo próprio Tribunal, que serão apresentadas obrigatoriamente até 31 de março de cada exercício, mediante parecer prévio informativo, que deverá ser elaborado e enviado à Câmara Municipal no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de seu recebimento, já incluídos nesse prazo eventuais diligências e apreciação definitiva de recursos administrativos. [...]



Secretaria de Controle Externo

E quem está sujeito à fiscalização do TCMSP?



Secretaria de Controle Externo

Segundo a LOMSP, art. 47 § 1º:

Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou de direito privado, que **utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelas quais o Município responda**, ou que, em nome deste, **assuma obrigações de natureza pecuniária**.

Ou seja, sempre que houver bens e recursos públicos envolvidos, haverá necessidade de prestar contas à sociedade.



Secretaria de Controle Externo

Quando se fala em **prestar contas**, o que isso significa?



Secretaria de Controle Externo

A prestação de contas é um processo pelo qual uma pessoa ou organização relata suas atividades financeiras e fornece informações sobre como os recursos foram adquiridos e utilizados.

Essa prestação é normalmente realizada em um período específico, como um ano fiscal, por exemplo, e tem o objetivo de fornecer transparência, responsabilidade e conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

O conceito de “contas” é muito mais amplo que demonstrativos contábeis, pois envolvem quaisquer documentos, relatórios etc. que demonstrem como os recursos públicos foram utilizados.



Secretaria de Controle Externo

A **omissão** na prestação de contas é fato ensejador de **instauração de tomada de contas especial**, além de se caracterizar como ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública (art. 11, VI, da Lei nº 8.429/1992).



Secretaria de Controle Externo

Resolução nº 03/2002 (Regimento Interno do TCMSP):

Art. 79 - O procedimento especial de Tomada de Contas, para a apuração de fatos e aferição de responsabilidades, com base na escrituração, documentos contábeis, informações e outros dados, será instaurado **quando for constatada omissão no dever de prestar contas, ou a prática de ato que cause a perda, subtração, extravio ou dano em valores, bens e materiais do Município de São Paulo**, por pessoa sujeita à jurisdição do Tribunal.

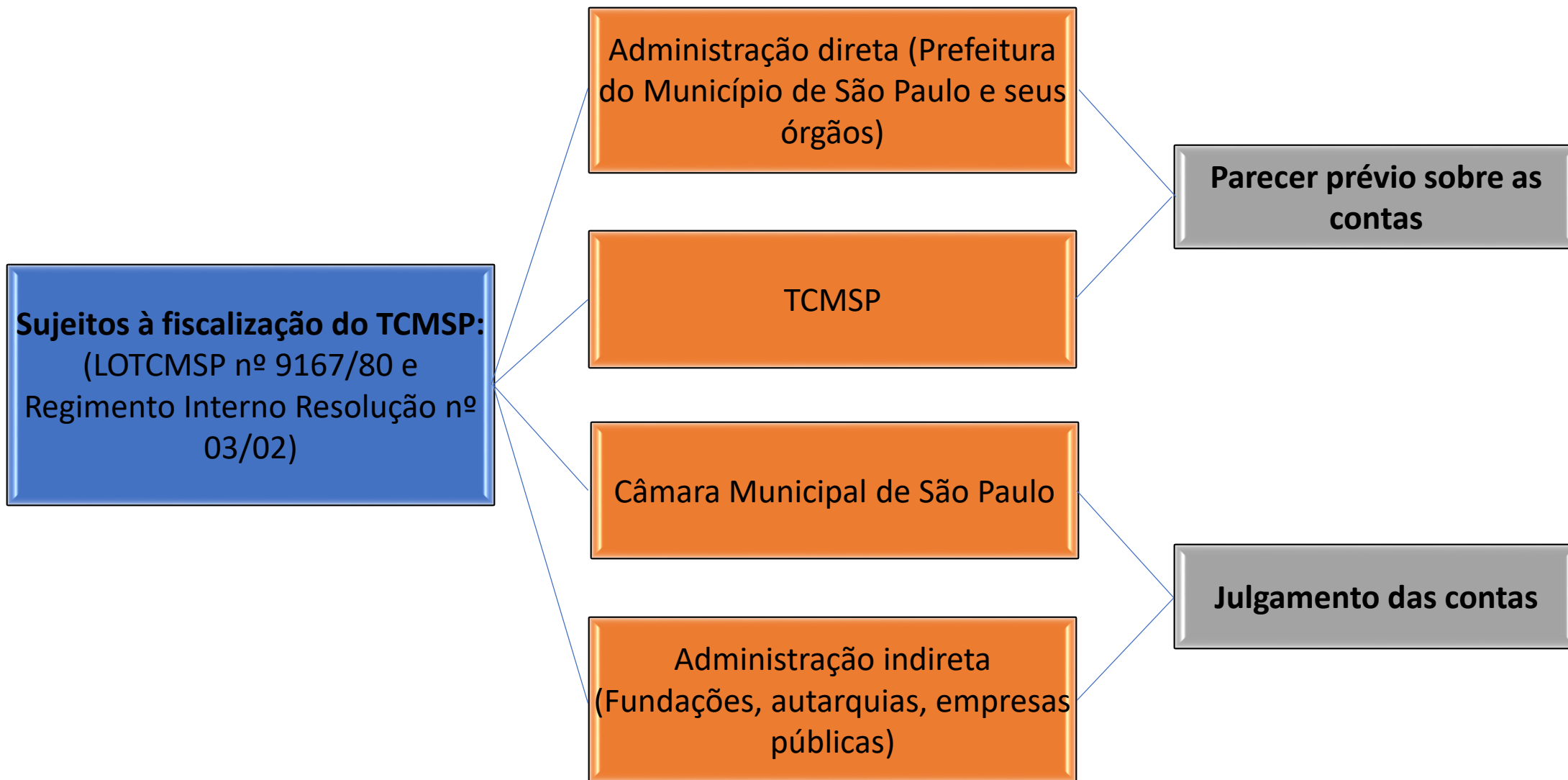


Secretaria de Controle Externo

E a Lei Orgânica do TCMSP (Lei nº 9167/80) e seu Regimento Interno (Resolução nº 03/2002) trazem as descrições das entidades da **administração direta e indireta** que estão sob a jurisdição do TCMSP, bem como a forma de apreciação das respectivas contas.



Secretaria de Controle Externo



Secretaria de Controle Externo

- **Administração direta:**

Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP)

- Compreende todos os órgãos do Poder Executivo do município (Secretarias, Controladoria Geral do Município, Procuradoria Geral do Município, Casa Civil, Subprefeituras...)

- **Administração indireta:**

Autarquias

- Exemplos: Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM), Instituto de Previdência Municipal de São Paulo (IPREM), SP Regula etc.

Fundações

- Exemplos: Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura (FPETC), Fundação Theatro Municipal de São Paulo (TMSP) etc.

Empresas públicas

- Exemplos: CET, COHAB-SP, PRODAM, SP Parcerias, SP Cine, SP Obras, SP Trans, SP Turis, SP Urbanismo, etc.